



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 140001.01.A01.010.0113**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Casa Militar – CM**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**  
João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**  
**Auditora de Controle Interno**  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Auditora de Controle Interno**  
Adrienne Fiuza Giampietro

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 140001.01.A01.010.0113

## I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Casa Militar - CM**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Casa Militar** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 10/2013, no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 8 a 10/5/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Casa Militar** foi instituída por meio da Lei Estadual nº. 2.419, de 16/10/1926, redefinida sua competência de acordo com o Art.13, da Lei Estadual nº13.875, de 07/02/2007, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº28.805, de 03/08/2007.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **Casa Militar** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: CASA MILITAR

Exercício: 2012

Data de Atualização: 12/03/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	9.526,26	9.151,00	96,06
<b>Total:</b>	<b>9.526,26</b>	<b>9.151,00</b>	<b>96,06</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 12/3/2013

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: CASA MILITAR

Exercício: 2012

Data de Atualização: 12/03/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	2.934,34	2.933,84	99,98
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.556,79	5.415,06	97,45
4-INVESTIMENTOS	1.035,12	802,10	77,49
<b>Total:</b>	<b>9.526,26</b>	<b>9.151,00</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 12/3/2013

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CASA MILITAR

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 12/03/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	9.516,60	9.141,82	96,06
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	9,66	9,18	95,05
<b>Total:</b>	<b>9.526,26</b>	<b>9.151,00</b>	<b>96,06</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 12/3/2013

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **Casa Militar**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

### 2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de indícios de acumulação de cargos, por servidores ocupantes de cargos comissionados na **Casa Militar**, uma vez que não constam, nos referidos registros do Sistema de Folha de Pagamento, os dados relativos ao código de afastamento do órgão de origem, no sentido de registrar que os mesmos se encontram à disposição da Casa Militar, conforme informações constantes do **Anexo 1**.

18. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a Casa Militar encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando as providências adotadas para regularização das informações constantes no Sistema de Folha de Pagamento.**

### **Manifestação do Auditado**

O auditado apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas, transcrita abaixo:

*“A Casa Militar foi criada pela Lei nº 2.419, de 16/10/1926, que fixa a Força Pública do Estado para o exercício de 1927 e suas atividades estão devidamente regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 30.916, de 18/05/2012.*

*O referenciado Decreto Estadual, especificamente no art. 42, prevê que todo o efetivo da Casa Militar deverão ser do serviço ativo da Polícia Militar, a seguir transcrito:*

*Art. 42. Os oficiais e praças com exercício na Secretaria da Casa Militar serão todos do serviço ativo da Polícia Militar do Ceará.*

*É relevante, ainda, asseverar que os policiais militares disponibilizados para servir nesta Casa Militar, conforme a Lei nº 9.561, de 16/12/1971, fazem direito à Gratificação pela Representação de Gabinete, conforme o Art. 1º, Parágrafo Único, transcrito abaixo:*

*Art. 1º – É instituída para os militares do Estado, como vantagem não incorporável, a Gratificação pela Representação de Gabinete.*

*Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo somente poderá ser atribuída a oficiais e praças com exercício nos seguintes órgãos e que neles desempenham atividades típicas da função militar:*

*I-Casa Militar do Governo;*

*Assim, de acordo com a legislação acima, os policiais militares lotados na Casa Militar fazem jus a essa vantagem salarial, não se configurando acumulação de cargo (Anexo I).*

*Finalmente, faz-se necessário esclarecer que da relação constante do Anexo 1 do Relatório Preliminar de Auditoria, constam nomes de policiais militares que não mais pertencem ao efetivo desta Casa Militar, uma vez que exercem suas atividades na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (Anexo II).*

*No que tange a argumentação [sic] acerca de acumulação de cargos de policiais militares à disposição desta Casa Militar, por orientação dessa Controladoria, foi sugerido o contato com a Polícia Militar do Ceará, para fins de regularização dessa situação no SIGE-RH (Sistema Integrado de Recursos Humanos), interligado ao Sistema de Folha de Pagamento (SFP), consignando para cada um dos militares estaduais constantes do Anexo I, a alínea “G”, que comprova a cessão do servidor para outro órgão.*

*Assim, tal pendência foi totalmente sanada, conforme Lançamento na Folha de Pagamento do ano 2013, mês 05 – Relatório de ALC para o S.F.P. por usuário (Anexo IV).”*

### **Análise da CGE**

É importante ressaltar que a auditoria apontou a fragilidade com relação às informações de registros no Sistema de Folha de Pagamento, quanto à ausência de dados relativos ao código de afastamento nos cadastros de servidores em seus órgãos de origem, o que geram inconsistências no sistema de auditoria indicando possível acumulação de cargos.

Em que pese o auditado ter encaminhado o relatório onde foram incluídos os códigos de afastamento dos respectivos servidores no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGE RH, a auditoria constatou que, em relação aos servidores de CPF nºs. 229.\*\*\*.\*\*\*-53 e 314.\*\*\*.\*\*\*-68, os dados no SFP ainda permanecem desatualizados.

A auditoria entende que os servidores encontram-se à disposição na forma da lei, contudo, considera que os registros em todos os sistemas corporativos do Governo, inclusive o SFP, são de fundamental importância no gerenciamento das entidades, motivo pelo qual recomenda:

**Recomendação 1** - Acompanhar as medidas de atualização dos códigos de afastamento dos servidores, no sentido de certificar-se que as referidas atualizações foram concluídas e os códigos corretos estão registrados no Sistema.

**Recomendação 2** - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

### 3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

#### 3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

##### 3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **Casa Militar**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. Utilização inadequada do dispositivo legal **“Outros serviços e compras abaixo do limite”** para o seguinte item de despesa:

**Tabela 1. Dispositivo Legal Inadequado (Art. 24, inciso II)**

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Serviços de Energia Elétrica</b>							
<b>Programa:</b>		<b>GESTÃO E MANUTENÇÃO</b>							
728575	638126	CONTRATO	Início: 20/08/2011 Termino: 28/08/2013	Contratação direta de fornecimento de energia elétrica horosanzonal entre a Casa Militar do Governo e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, das unidades consumidoras n°s 9006096, localizada na Rua Tenente Amauri Pio, 168 - Meireles - Fortaleza-CE e 81	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	84,00	00541	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	39,21
728599	638126	CONTRATO	Início: 20/08/2011 Termino: 20/08/2013	Contratação direta de fornecimento de energia elétrica horosanzonal entre a Casa Militar do Governo e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, das unidades consumidoras n°s 9006096, localizada na Rua Tenente Amauri Pio, 168 - Meireles - Fortaleza-CE e 81	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	36,00	00542	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	14,24
<b>Total Item:</b>									<b>53,45</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 12/3/2013

24. Assim, a gestão da Casa Militar deverá manifestar-se acerca das constatações de

**auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

### **Manifestação do Auditado**

O auditado apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas, transcrita abaixo:

*“Trata-se de contratos celebrados entre a Casa Militar e a Companhia Energética do Ceará COELCE, fundamentados no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93. Tudo de conformidade com orientação dessa Controladoria (Anexo III). Assim, ao se verificar os empenhos emitidos, constatou-se o erro na digitação da modalidade licitatória, inclusive no cadastro do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, visto que foi consignado Art. 24, inciso II, daí a sugestão de atecnia da contratação.*

*Nesse sentido, a equipe da Célula Financeiro-Orçamentária, foi devidamente orientada a efetivar as correções no SACC e, a partir disso, emitir as notas de empenho inserindo a perfeita classificação da modalidade licitatória, ou seja: Art. 24, inciso XXII.*

*Feitas essas considerações, crê-se que as possíveis desconformidades detectadas por essa Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará, por meio da Comissão de Auditoria, foram esclarecidas, à luz da legislação vigente, renovando-se o compromisso de sempre aprimorar as ações de gestão, na busca da qualidade e da excelência de nossos serviços.”*

### **Análise da CGE**

O auditado informou que utilizou o dispositivo legal correto no momento da contratação, mas que ao emitir os empenhos, por erro de digitação, utilizou o dispositivo incorreto. Foi informado, ainda, que o setor responsável foi orientado a proceder à correção e, doravante, emitir as notas de empenho inserindo a "modalidade licitatória" correta.

**Recomendação 3** - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pelo órgão.

### **III – CONCLUSÃO**

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório, referente aos itens a seguir relacionados, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Casa Militar – CM**:

#### **2.2. Acumulação de Cargos;**

##### **3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.**

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Casa Militar – CM**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta.

Fortaleza, 10 de maio de 2013.

**Adrienne Fiuza Giampietro**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1661081-x

Revisado por:

**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Orientadora da Célula  
Auditora de Controle Interno  
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria da Gestão  
Matrícula – 161727.1-5

## Anexo 1

Órgão: CASA MILITAR

Exercício: 2012

Data de Atualização: 12/03/2013

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
<b>120.***.***-85</b>						
	371 - PMCE	135****-1	19/2/2001	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-5	1/2/2007	SOLDADO	40	Militar Ativo
<b>165.***.***-72</b>						
	371 - PMCE	052****-7	12/9/1985	1 SARGENTO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-9	1/3/2007	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
<b>188.***.***-53</b>						
	371 - PMCE	063****-2	6/6/1988	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-6	1/3/2007	CABO	40	Militar Ativo
<b>229.***.***-53</b>						
	371 - PMCE	085****-9	9/2/1987	1 TENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-1	15/4/2008	1 TENENTE	40	Militar Ativo
<b>229.***.***-87</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-4	1/3/2007	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	031****-7	15/10/1987	1 SARGENTO	30	Militar Ativo
<b>230.***.***-20</b>						
	371 - PMCE	035****-X	28/10/1987	SUBTENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-5	13/8/2007	SUBTENENTE	40	Militar Ativo
<b>241.***.***-82</b>						
	371 - PMCE	059****-1	2/5/1988	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-7	2/4/2007	CABO	40	Militar Ativo
<b>258.***.***-87</b>						
	371 - PMCE	084****-7	1/3/1985	1 TENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-4	1/7/2007	1 TENENTE	40	Militar Ativo
<b>285.***.***-30</b>						
	141 - CASA MILIT	197****-2	5/3/2008	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	085****-6	9/2/1987	1 SARGENTO	30	Militar Ativo
<b>289.***.***-91</b>						
	141 - CASA MILIT	197****-4	2/4/2008	MAJOR	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	103****-5	3/2/1992	MAJOR	30	Militar Ativo
<b>299.***.***-49</b>						
	371 - PMCE	092****-7	1/3/1985	CORONEL	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-3	2/4/2012	CORONEL	40	Civil Ativo
<b>301.***.***-68</b>						
	141 - CASA MILIT	126****-1	5/10/1998	CABO	30	Militar Ativo
	371 - PMCE	044****-5	4/4/1988	CABO	30	Militar Ativo
<b>301.***.***-53</b>						
	371 - PMCE	029****-X	15/10/1987	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-6	1/2/2007	CABO	40	Militar Ativo
<b>310.***.***-72</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-1	1/3/2007	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	075****-7	22/8/1988	CABO	30	Militar Ativo
<b>314.***.***-68</b>						
	371 - PMCE	091****-5	3/2/1986	TENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-1	1/5/2007	TENENTE	40	Militar Ativo
<b>315.***.***-00</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-4	1/2/2007	1 TENENTE	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	091****-9	14/4/1986	1 TENENTE	30	Militar Ativo

316.***.***-49						
	141 - CASA MILIT	197****-5	1/2/2008	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	037****-3	9/6/1986	1 SARGENTO	30	Militar Ativo
318.***.***-34						
	371 - PMCE	112****-6	4/8/1995	SUBTENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	163****-8	5/9/2005	SUBTENENTE	40	Militar Ativo
323.***.***-91						
	371 - PMCE	037****-4	9/6/1986	1 TENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	163****-7	1/6/2005	1 TENENTE	40	Militar Ativo
356.***.***-53						
	141 - CASA MILIT	169****-3	1/2/2007	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	091****-6	10/4/1989	CABO	30	Militar Ativo
362.***.***-34						
	141 - CASA MILIT	197****-6	3/7/2008	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	043****-X	4/4/1988	1 SARGENTO	30	Militar Ativo
368.***.***-15						
	141 - CASA MILIT	197****-8	13/8/2007	CAPITAO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	042****-X	4/4/1988	CAPITAO	30	Militar Ativo
386.***.***-68						
	141 - CASA MILIT	197****-7	25/3/2008	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	099****-1	11/10/1988	CABO	30	Militar Ativo
387.***.***-91						
	101 - SSPDS	402****-1	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
	371 - PMCE	098****-2	5/2/1990	MAJOR	30	Militar Ativo
388.***.***-49						
	141 - CASA MILIT	197****-7	15/4/2008	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	109****-0	17/8/1994	CABO	30	Militar Ativo
409.***.***-53						
	371 - PMCE	105****-X	17/9/1993	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-3	13/8/2007	CABO	40	Militar Ativo
409.***.***-00						
	371 - PMCE	102****-9	6/5/1991	SUBTENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-X	2/4/2007	SUBTENENTE	40	Militar Ativo
410.***.***-72						
	101 - SSPDS	402****-9	1/3/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
	371 - PMCE	098****-3	5/2/1990	MAJOR	30	Militar Ativo
410.***.***-00						
	141 - CASA MILIT	197****-0	5/6/2008	1 SARGENTO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	104****-8	11/1/1993	1 SARGENTO	30	Militar Ativo
419.***.***-15						
	371 - PMCE	103****-5	3/8/1992	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-2	15/4/2008	CABO	40	Militar Ativo
422.***.***-34						
	371 - PMCE	039****-X	15/10/1990	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-0	24/7/2008	CABO	40	Militar Ativo
423.***.***-10						
	371 - PMCE	103****-0	3/2/1992	MAJOR	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	163****-2	18/1/2005	MAJOR	0	Militar Ativo
423.***.***-20						
	371 - PMCE	097****-9	14/8/1989	SUBTENENTE	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-9	1/5/2007	SUBTENENTE	40	Militar Ativo
424.***.***-53						
	371 - PMCE	037****-1	5/2/1990	CAPITAO	30	Militar Ativo
	101 - SSPDS	402****-1	1/3/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
434.***.***-72						
	371 - PMCE	097****-8	5/2/1990	MAJOR	30	Militar Ativo
	101 - SSPDS	402****-6	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
446.***.***-68						
	141 - CASA MILIT	197****-9	24/5/2012	MAJOR	40	Civil Ativo
	371 - PMCE	110****-X	11/1/1995	MAJOR	30	Militar Ativo

448.***.***-82						
	371 - PMCE	108****-9	10/5/1994	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-8	11/1/2011	CABO	30	Militar Ativo
454.***.***-15						
	371 - PMCE	109****-2	14/9/1994	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-4	1/3/2007	CABO	40	Militar Ativo
455.***.***-72						
	141 - CASA MILIT	169****-7	1/1/2007	SOLDADO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	134****-7	19/2/2001	SOLDADO	30	Militar Ativo
464.***.***-53						
	371 - PMCE	110****-3	5/9/1994	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-X	22/2/2008	CABO	40	Militar Ativo
464.***.***-04						
	141 - CASA MILIT	197****-X	15/4/2008	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	110****-5	19/12/1994	CABO	30	Militar Ativo
480.***.***-53						
	141 - CASA MILIT	163****-X	1/9/2005	CAPITAO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	111****-6	13/2/1995	CAPITAO	30	Militar Ativo
500.***.***-59						
	141 - CASA MILIT	169****-0	1/1/2007	CAPITAO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	111****-2	13/2/1995	CAPITAO	30	Militar Ativo
501.***.***-49						
	371 - PMCE	135****-4	4/8/2003	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-4	15/4/2008	SOLDADO	40	Militar Ativo
517.***.***-91						
	141 - CASA MILIT	197****-5	24/7/2008	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	109****-8	26/9/1994	CABO	30	Militar Ativo
567.***.***-87						
	141 - CASA MILIT	197****-4	24/11/2008	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	109****-7	14/9/1994	CABO	30	Militar Ativo
614.***.***-68						
	371 - PMCE	151****-X	28/11/2005	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-X	1/5/2007	SOLDADO	40	Militar Ativo
614.***.***-87						
	101 - SSPDS	402****-2	1/8/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
	371 - PMCE	125****-2	2/3/1998	CAPITAO	30	Militar Ativo
623.***.***-68						
	371 - PMCE	151****-0	28/11/2005	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-X	18/8/2008	SOLDADO	40	Militar Ativo
630.***.***-00						
	371 - PMCE	113****-2	22/2/1996	CAPITAO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-1	1/1/2007	CAPITAO	40	Militar Ativo
658.***.***-87						
	371 - PMCE	135****-2	31/3/2000	CAPITAO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-2	1/2/2007	CAPITAO	40	Militar Ativo
670.***.***-15						
	371 - PMCE	004****-4	12/3/1984	CORONEL	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-8	1/1/2011	CORONEL	40	Civil Ativo
699.***.***-20						
	371 - PMCE	110****-2	5/9/1994	CABO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-9	15/4/2008	CABO	40	Militar Ativo
706.***.***-00						
	371 - PMCE	108****-7	7/2/1994	MAJOR	30	Militar Ativo
	101 - SSPDS	402****-6	1/4/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
710.***.***-87						
	371 - PMCE	112****-2	10/7/1995	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-8	5/6/2008	SOLDADO	40	Militar Ativo

<b>713.***.***-72</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-0	1/1/2007	CAPITAO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	117****-X	24/1/1997	CAPITAO	30	Militar Ativo
<b>721.***.***-34</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-9	1/2/2007	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	093****-3	14/8/1989	CABO	30	Militar Ativo
<b>730.***.***-53</b>						
	141 - CASA MILIT	197****-8	24/7/2008	SOLDADO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	135****-0	19/2/2001	SOLDADO	30	Militar Ativo
<b>731.***.***-04</b>						
	141 - CASA MILIT	197****-1	15/4/2008	CABO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	109****-5	12/9/1994	CABO	30	Militar Ativo
<b>774.***.***-20</b>						
	371 - PMCE	135****-6	19/2/2001	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	197****-7	24/11/2008	SOLDADO	40	Militar Ativo
<b>800.***.***-87</b>						
	371 - PMCE	125****-5	15/6/1998	SOLDADO	30	Militar Ativo
	141 - CASA MILIT	169****-8	1/2/2007	SOLDADO	40	Militar Ativo
<b>807.***.***-15</b>						
	141 - CASA MILIT	163****-X	12/1/2005	SOLDADO	0	Militar Ativo
	371 - PMCE	134****-1	19/2/2001	SOLDADO	30	Militar Ativo
<b>812.***.***-91</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-8	1/1/2007	CAPITAO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	125****-5	2/3/1998	CAPITAO	30	Militar Ativo
<b>833.***.***-68</b>						
	141 - CASA MILIT	169****-8	1/2/2007	SOLDADO	40	Militar Ativo
	371 - PMCE	135****-7	19/2/2001	SOLDADO	30	Militar Ativo
<b>836.***.***-15</b>						
	371 - PMCE	127****-1	20/3/1999	CAPITAO	30	Militar Ativo
	101 - SSPDS	402****-7	1/8/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
<b>937.***.***-15</b>						
	371 - PMCE	15184019	11/5/2006	1 TENENTE	30	Militar Ativo
	101 - SSPDS	40282017	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 12/3/2013